Para quê e para quem taxar o e-commerce?

Sandra Polónia Rios[1]

Pedro da Motta Veiga

Os brasileiros das classes mais altas de renda, que viajam ao exterior, trazem na mala itens de uso pessoal comprados lá fora e ainda têm direito a gastar US$ 1 mil no duty free quando voltam ao Brasil. Os brasileiros das classes C e D, que não viajam ao exterior, descobriram as plataformas de comércio eletrônico como meio de acesso a produtos importados mais baratos (até US$ 50 com isenção de impostos). Esses últimos passariam a pagar mais caro por essas compras, pelas intenções iniciais do governo. Após receber críticas de diversas origens, o governo anunciou que abandonaria a ideia.

As importações postais ou por remessa expressa – realizadas, principalmente, por meio das plataformas de comércio eletrônico, como AliExpress, Shein e Shopee - enquadram-se no Regime Tributário Simplificado (RTS), definido pela Secretaria da Receita Federal (SRF). De acordo com esse regime, importações nessas modalidades de valor até US$ 3.000 são tributadas com uma alíquota de 60% sobre o valor CIF do produto importado (ou seja, sobre o valor do produto importado acrescido dos custos de frete e seguros). Neste percentual estão incluídos, além do imposto de importação, os demais impostos federais, como IPI, PIS e CONFINS. Entretanto, não está incluído nessa alíquota o ICMS, que é cobrado sobre o valor CIF da importação acrescido do imposto de 60%. A depender da alíquota do ICMS cobrada pelos estados, o valor pago pelo consumidor no Brasil pode ser mais que o dobro daquele recebido pelo exportador no exterior.

De acordo com o RTS, quando as transações são feitas entre pessoas físicas, são cursadas pelos Correios e têm valor inferior a US$ 50, a SRF não aplica a tributação. Esta isenção não deve ser aplicada quando o exportador para o Brasil é uma empresa, ainda que a importação seja feita pelo consumidor final (operações *b to c*).

A discriminação entre exportador pessoa física e pessoa jurídica representa um grande estímulo para fraudes, particularmente frente a um custo adicional de 60%, caso o exportador seja declaradamente uma empresa. De acordo com as alegações daqueles que se sentem prejudicados, as plataformas usam nomes fictícios de pessoas físicas e vendem os produtos diretamente para o consumidor brasileiro sem pagar o imposto que seria devido.

Não é apenas no Brasil que esta questão vem ganhando espaço. Nos Estados Unidos e na União Europeia, o tema vem sendo alvo de debates. O bloco europeu reformou recentemente seu regime e passou a cobrar os impostos domésticos (VAT) sobre essas todas as operações, mantendo a isenção para o imposto de importação para compras até US$ 150. A maioria dos países relevantes no comércio internacional aplica valores de referência (*de minimis*) que são isentos de impostos, tanto os de importação quanto os demais impostos domésticos.

Não há dúvidas de que as fraudes podem estar presentes nessas transações e que há um problema de fiscalização. Mas tampouco há dúvidas de que há problemas no desenho da regulação. Prever um regime diferenciado de tributação para transações entre pessoas físicas em plataformas que são abertas a empresas estrangeiras em um ambiente difícil de fiscalizar

[1] Os autores são diretores do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento (CINDES)

gera incentivos a fraude. O incentivo se multiplica quando o cumprimento das regras no Brasil gera uma taxação de 60%, além do pagamento do ICMS sobre o valor do produto.

Isentar os produtos importados por meio destas plataformas de todos os tributos, inclusive os internos (PIS, COFINS, IPI), parece, de fato, injusto com a concorrência doméstica sujeita a esta carga tributária. Mas cobrar 60% de tributo sobre o valor CIF das compras feitas em plataformas – fora o ICMS – é altamente discricionário, particularmente quando se tem em conta que os mais ricos podem comprar no exterior e no *duty freep* sem pagar impostos.

A imprensa informa que o governo pretende acabar com o *de minimis*, passando a tributar em 60% todas as compras de produtos importados feitos por meio de remessa postal. Essa decisão parece responder à pressão das plataformas nacionais e outras que se sentem prejudicadas pelo atual regime, como também à busca desesperada do governo por novas receitas tributárias. Embora representantes do governo tenham tentado "vender" a ideia de que a medida visa apenas corrigir as fraudes praticadas pelas empresas e que não haveria impacto para os consumidores, não é necessário ser economista para saber que quem pagará os impostos serão os clientes das plataformas de comércio eletrônico. Neste caso, brasileiros das classes C e D em sua maioria.

A cobrança de 60% sobre o valor CIF dos produtos importados pelo RTS representa uma proteção excessiva para os produtores nacionais, ainda mais quando se leva em conta que o custo de transporte muitas vezes supera o valor do bem. Considerando que os produtos transacionados pelas plataformas não são, em sua grande maioria, bens de primeira necessidade, a tendência é que, com o expressivo aumento de custo para o consumidor decorrente da tributação de 60% mais ICMS, haja queda de demanda.

De acordo com dados do Balanço Aduaneiro publicado pela SRF, em 2022 a arrecadação com a cobrança de 60% de alíquota sobre as remessas postais somou R$ 639 milhões. É sobre esta base que o governo pretende aumentar a receita, com estimativas de ganhos adicionais de até R$ 8 bilhões. Os ganhos de arrecadação, caso se confirmem, não chegarão perto dos valores esperados pelo governo, mas as perdas de bem-estar dos consumidores serão importantes.

Do ponto de vista da justiça social, a melhor solução talvez fosse eliminar a discriminação entre pessoa física e empresas que vendem os produtos por meio das plataformas de comércio eletrônico para fins do aproveitamento da isenção tributária até US$ 50, acabando com o estímulo à fraude, mas mantendo a isenção tributária. Para evitar fraudes pelo lado do consumo, seria razoável imaginar a imposição de um limite máximo anual para compras de produtos importados nas plataformas com isenção tributária por um mesmo CPF, algo como US$ 1000 dólares por ano, apenas para tomar como referência o limite de compras no *duty free*.

Se o objetivo é simplificar e acabar com a discriminação de tratamento entre fornecedores locais e estrangeiros, uma solução seria eliminar o *de minimis* de U$50 e aplicar apenas os impostos domésticos nas importações pelo RTS. Isso geraria algum custo adicional para os consumidores que atualmente beneficiam-se do *de minimis*, mas daria a estes consumidores acesso a produtos de valor unitário um pouco mais elevados a custos significativamente mais reduzidos. Para um governo preocupado com justiça social alguma solução nesse sentido parece mais adequada.